

Artigo 1º - Alterar os itens III e IV, do art. 1º, da Portaria Univesp - PR 84, de 22-05-2019 (D.O. de 24-05-2019), passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representante docente: Celia Maria Haas, RG 39.118.891-4, em substituição à Cintia Blaskovky Portillo Gomes, RG 62.502.360-2;

IV – Representante docente: Glauce Barbosa Versão, RG 1503753, em substituição a Juliana Alves Pereira Sato, RG 26.765.881-3.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Univesp - PR 84, de 22-05-2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH 058, de 12-8-2019

Alterar dispositivos da Resolução SH 93, de 14-12-2018, que define a forma e os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidades Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo

O Secretário de Estado da Habitação no desempenho das atribuições previstas nos artigos 2º, inciso VIII e 41, II, "a" a "c" e "f", do Decreto 34.399, de 18-12-1991, e

Considerando as diretrizes, critérios e condições operacionais definidos na Deliberação Normativa 022/2019 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS para a concessão de subsídio aos beneficiários do Programa Casa Paulista – Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidades Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo; e

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio aos beneficiários do Programa, tal como previsto na Deliberação Normativa CGFPHIS 022/2019;

Resolve:

Artigo 1º - A Resolução SH 93, de 14-12-2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º - Os Certificados de Subsídio nas modalidades CCI ou CCA serão concedidos às pessoas físicas interessadas que venham a concretizar as operações de crédito habitacional vinculadas ao Programa, observadas as condições estabelecidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 022, de 12-08-2019, as disposições desta Resolução e, quando for o caso, do regramento complementar a ser divulgado por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Habitação.

§ 1º – Para a concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional na modalidade Carta de Crédito Individual serão observados os seguintes procedimentos:

- As famílias autorizadas pela SH como potencialmente passíveis de atendimento pelo Programa ou aquelas que adquiriram unidades habitacionais em empreendimentos autorizados, pela SH, para participação no Programa, serão inseridas em sistema de dados gerenciados pela Casa Paulista.
- O agente financeiro convencionado com a SH fará as análises conclusivas de enquadramento e verificará a capacitação dos interessados ao crédito habitacional nas condições do Programa.
- Uma vez aprovado o crédito habitacional pelo agente financeiro do Programa, será emitido o Certificado de Subsídio estadual em nome dos interessados, calculado conforme as curvas geradas pelas equações indicadas no Anexo III a Deliberação Normativa 022/2019.
- A utilização do Certificado de Subsídio está condicionada à efetiva contratação da operação.
- O prazo de validade do Certificado de Subsídio será definido pela SH, em conformidade com as demandas direcionadas ao Programa e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- O atendimento aos interessados será efetuado pelo agente financeiro do Programa."

"Artigo 3º - As operações de crédito habitacional vinculadas ao Programa poderão ser concretizadas por meio das seguintes ações:

- eventos específicos apoiados pela Secretaria de Estado de Habitação;
- demandas habitacionais específicas definidas pela SH, inclusive para atendimento aos grupos familiares prioritários indicados nos Anexos I e II da Deliberação Normativa 022/2019;
- empreendimentos específicos autorizados pela SH a participação do Programa."

"Artigo 5º - Quando a aquisição de uma unidade habitacional for concretizada por meio dos empreendimentos autorizados participarem do Programa, ou de demandas habitacionais específicas definidas pela SH, inclusive para atendimento aos grupos familiares prioritários constantes dos Anexos I e II da Deliberação Normativa 022/2019 (Inciso II e III do Artigo 3º desta Resolução), o Certificado de Subsídio estadual poderá ser emitido em quaisquer das modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional (CCI ou CCA), observando, para tanto, o regramento do Programa estadual e o contido nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º desta Resolução, conforme o caso."

Artigo 2º - Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução SH 93, de 14-12-2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS 022, de 12-8-2019

Aprova nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa CGFPHIS 20/2018, que tem por objeto o PROGRAMA APÓIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADES CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, para alterar os valores do certificado de subsídio estadual.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15-01-2008, e o inciso I, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15-12-2008, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12-08-2019, e considerando,

a) O disposto no Artigo 6º da Lei Federal 11.977, de 07-07-2009, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, autorizando a conjugação de recursos entre entes da federação para sua execução;

b) A regulamentação emanada do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com relação aos Programas Habitacionais lastreados com recursos do FGTS, em especial os Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativo;

c) A Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, que institui o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS com objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;

d) A conveniência e a oportunidade de readjustar as curvas de subsídio do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, em virtude do aprimoramento da lógica de determinação dos subsídios estaduais; e

e) A atualização do valor do piso salarial do Estado de São Paulo, por meio da Lei Estadual 16.953, de 18-03-2019, que amplia os pisos salariais mensais dos trabalhadores, conforme especificado pela Lei Estadual 12.640, de 11-07-2007.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR as novas curvas a serem utilizadas para a determinação dos valores dos certificados de subsídio estadual, concedidos no âmbito do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, estabelecidas em função da renda familiar e a localização do imóvel, conforme as equações previstas no Anexo III.

Art. 2º - APROVAR a ampliação do teto de atendimento do Programa Apoio ao Crédito Habitacional para famílias com renda bruta mensal de R\$ 5.817,75, em função da atualização do piso salarial estadual.

Art. 3º - Diantre deliberações descritas nos artigos 1º e 2º, APROVAR nova edição, com alterações e outra numeração, da Deliberação Normativa 20, de 10-10-2018, que regula o PROGRAMA APÓIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADES CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL E CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, que passa a vigorar nos termos dos Anexos I e II da Deliberação Normativa, respectivamente.

Art. 4º - A Secretaria da Habitação expedirá normas complementares para a execução desta Deliberação Normativa.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS 022, DE 12-08-2019.

PROGRAMA APÓIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

1. OBJETIVO

Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.817,75 mediante a concessão de subsídios financeiros, facilitando a obtenção de crédito habitacional oferecido por agentes financeiros autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil, nas condições do CCFGTs e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

1.1. Poderão ser atendidos prioritariamente os seguintes grupos familiares:

1.1.1. famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.2. famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no Inciso I do artigo 1º da Lei Estadual 12.640 de 11-07-2007, com a redução da Lei Estadual 16.665, de 18-01-2018.

1.1.3. famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições do Programa.

1.2. A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar também o atendimento às famílias beneficiadas em programas ou ações estadais com recebimento de auxílio moradia e/ou população identificada em áreas de risco.

1.3. As instituições financeiras oficiais federais ou privadas poderão integrar o Programa mediante convênio ou procedimento próprio a ser instaurado pelo Estado, por intermédio da SH/Casa Paulista.

1.4. Vigência: até 31-12-2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

1.5. Plano de contratações estimado: 10.000 (dez mil) operações/famílias beneficiadas nas duas modalidades do Programa Apoio ao Crédito Habitacional, objeto desta Deliberação Normativa.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, até o montante de R\$ 300.000.000,00, até 31-12-2019, distribuídos conforme demanda entre as modalidades de Apoio ao Crédito Habitacional disciplinadas nos Anexos I e II da Deliberação Normativa.

2.2. Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 - Fomento à Habitação de Interesse Social aos agentes financeiros conveniados ou diretamente para as famílias beneficiárias, na forma estipulada nos instrumentos e procedimentos próprios encartados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Modalidade: a operação de crédito que receberá o aporte complementar do Estado será a Carta de Crédito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento à Pessoa Física editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

3.1.1. Poderão ser apoiados pelo Programa os financiamentos destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados pela iniciativa privada (apôlo à produção ou associativo) pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva (financiamento na planta).

3.1.2. Até então, em apoio à operação de crédito habitacional, a Secretaria da Habitação poderá estabelecer as modalidades de operação de crédito que sejam compatíveis com as normas do FGTS ou do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

3.1.3. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades da operação.

3.1.4. A operação de crédito habitacional apoiada pelo Programa são aquelas enquadradas nas regras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.1.5. Observado o disposto nesta Deliberação Normativa será admitida a concessão de subsídio em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS ou do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

3.1.6. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades da operação.

3.1.7. A operação de crédito habitacional apoiada pelo Programa é feita mediante a concessão de subsídio, que é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.8. O valor do subsídio poderá ser alterado a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, respeitados os limites estabelecidos no item 7.1, em face das especificidades e características do atendimento ou de restrições orçamentárias.

3.1.9. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro, com base nas informações cadastrais e no financiamento habitacional.

3.1.10. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.11. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.12. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.13. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.14. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.15. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.16. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.17. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.18. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.19. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.20. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.21. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.22. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.23. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.24. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.25. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.26. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.27. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.28. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.29. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.30. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.31. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.32. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.33. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.34. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.35. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.36. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.37. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.38. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.39. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.40. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.41. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.42. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.43. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.44. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.45. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.46. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.47. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.48. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.49. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.50. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.51. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.52. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.53. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.54. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.55. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.56. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.57. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.58. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.59. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.60. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.61. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.62. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.63. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.64. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.65. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.66. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.67. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.68. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.69. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.70. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.71. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.72. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.73. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.74. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.75. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.76. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.77. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.78. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.79. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.80. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.81. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

3.1.82. O subsídio é pago em parcelas fixas e iguais, a cada mês, com vencimento mensal.

4.4. Empresas do ramo da construção civil na qualidade de gestores dos empreendimentos, a critério das EO dos grupos associativos;

4.5. Beneficiários: pessoas físicas na qualidade de mutuários integrantes do grupo associativo e que atendam às condições estabelecidas pelo Programa;

4.6 Agente Operador do FPHS: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estudados.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para participar do Programa estadual, os integrantes das operações de CCA-FGTS aprovadas pelo agente financeiro devem atender aos seguintes critérios:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 5.817,75;

5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores a aprovação do crédito habitacional associativo na instituição financeira responsável pela concessão dos financiamentos, ficando os subsídios estudados condicionados à efetiva contratação da operação coletiva;

5.1.3. Atender às condições exigidas para o enquadramento de operação no Programa Carta de Crédito Associativo – recursos do FGTS, conforme as regras vigentes à época da sua contratação; e

5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria de Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Sem prejuízo do atendimento às regras do Programa CCA-FGTS, a SH poderá priorizar os projetos construtivos de crédito associativo direcionado a famílias:

i. com renda bruta mensal enquadrada na Faixa 1,5 do Programa Federal;

ii. inscritas em programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia;

III - oriundas de áreas de risco, insalubres ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social; e

IV - desabrigadas por situações de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente.

6. IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO ASSOCIATIVO

6.1. O terreno, o projeto construtivo e demais aspectos relativos ao imóvel objeto do crédito associativo deverão atender às exigências de viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do Programa Federal para aprovação do agente financeiro da operação e estarem localizados em território paulista.

6.2. Para os fins do Programa Apoio ao Crédito Habitacional – Carta de Crédito Associativo, serão observados os mesmos limitadores para os valores de investimento ou de venda admitidos no Programa CCA-FGTS para o Estado, vigentes na data da contratação da operação coletiva, podendo a SH vir a fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.

6.3. Sem prejuízo do atendimento às regras do CCA-FGTS, a SH poderá priorizar projetos construtivos envolvendo Municípios de pequeno porte ou de menor densidade populacional.

7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO ESTADUAL

7.1. O agente financeiro concedor do financiamento submeterá previamente à SH os dados técnicos e financeiros do projeto e da operação de crédito a ser contratada de forma associativa.

7.2. Para cada operação de CCA-FGTS apoiada pela SH será emitida uma Autorização de Aporte Financeiro do Estado com o valor global originado do FPHS, complementar aos recursos do FGTS e às demais verbas da operação, a qual corresponderá ao somatório dos subsídios destinados às famílias participantes.

7.3. O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 10.000,00, e, no máximo, R\$ 40.000,00.

7.4. Para efeito de determinação do valor do subsídio para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.994,00, serão utilizadas as curvas geradas pelas equações indicadas no Anexo III a esta Deliberação Normativa, determinadas em função da aplicação de duas variáveis:

a) valor da renda mensal familiar, conforme apurada pelo agente financeiro; e

b) localização do imóvel objeto da operação, observados os recortes regionais a seguir indicados.

Recortes territoriais

Recorte 1 Município de São Paulo

Recorte 2 Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo de Campinas, da Baixada Santista, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de Ribeirão Preto, com população maior ou igual a 100 mil habitantes

Recorte 3 Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes

Recorte 4 Municípios com população menor que 250 mil habitantes

7.5. As famílias com renda bruta mensal entre R\$ 2.994,01 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e um centavo) e R\$ 5.817,75 receberão R\$ 10.000,00 de subsídio, independente do local do imóvel.

7.6. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e em conformidade com o enquadramento da operação.

7.7. Os valores de subsídio poderão ser alterados, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, respeitados os níveis específicos no item 7.1, em face das especificidades e características do atendimento e de eventuais restrições orçamentárias.

7.8. O subsídio complementar do Estado tem caráter pessoal e intransférivel e visa complementar a capacidade de pagamento dos participantes do grupo associativo.

7.9. A liberação dos recursos estuduais será realizada pelo agente financeiro no âmbito da operação de crédito associativo.

7.10. Os recursos financeiros repassados pela SH na forma disposta nesta Deliberação Normativa não são retornáveis ao FPHS.

8. PROCEDIMENTOS PARA OBTEÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1. A Secretaria da Habitação definirá e editará a forma e os procedimentos operacionais para os interessados em obter o apoio do Programa, observada a legislação vigente aplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:

10.1.1. Celebrar termos de convênios ou outros instrumentos para viabilizar o Programa.

10.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

10.1.3. Editar regras complementares para a operacionalização do Programa objeto desta DN, sempre que necessário.

9.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Programa estudial as regras e a legislação pertinente ao Programa Federal Carta de Crédito Associativo – recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ANEXO III

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHS 022, DE 12-08-2019.

Equações para o Cálculo do Subsídio Estadual Máximo

A forma de cálculo para o subsídio estudual máximo por recorte regional e renda é específica pelas tabelas abaixo. Matematicamente, temos:

Subsídio máximo = Renda +

Onde e s são parâmetros que variam de acordo com a renda e recorte regional.

Na variável Renda, especificar a renda da família.

Nas tabelas abaixo especificamos os parâmetros.

Recorte Regional 1

Parâmetros da Equação do Subsídio Máximo Estadual por Faixa de Renda

Recorte Regional	Renda Minima	Renda Máxima	alpha	beta
1	1.000,00	1.099,00	0,0000	40.000,0000
1	1.100,00	1.199,00	0,0000	40.000,0000
1	1.200,00	1.299,00	0,0000	40.000,0000
1	1.300,00	1.399,00	-10,1700	51.782,1100
1	1.400,00	1.599,00	-10,1700	51.782,1100
1	1.600,00	1.799,00	-10,1660	51.774,1100
1	1.800,00	1.999,00	-10,1710	51.783,0200
1	2.000,00	2.199,00	-12,1060	57.653,1200
1	2.200,00	2.399,00	-17,9660	68.345,6000
1	2.400,00	2.599,00	-13,8486	58.463,3600
1	2.600,00	2.799,00	0,0000	22.457,0000
1	2.800,00	2.999,00	0,0000	22.457,0000
1	2.994,00	2.994,00	0,0000	22.457,0000

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Benedito Francisco de França, portador do RG 18.832.048, como titular, e Cleide de Oliveira, portador do RG 10.944.809-1, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo

- PMAmbiental: Matheus Zanchetta de Souza, portador do RG 33.065.121-3, como titular, e Anderson de Oliveira Souza, portador do RG 22.716.151-8, como suplente;

c) Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento

- Casa da Agricultura de Valinhos: José Henrique Conti, portador do RG 14.109.271, como titular, e pelo Município de Valinhos; Cláudia da Silva Santana Amaral, portadora do RG 17.849.547-6, como suplente;

d) Pelo Município de Valinhos: Diego Fernandes Alarcón, portador do RG 337.467.365, como titular, Celso Nogueira Bastos, portador do RG 18.817.059, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação dos Moradores dos Bairros Macuco,

Reforma Agrária e Capivari - AMARCA: Cláudio de Queiroz Guimarães, portador do RG 14.643.732-9, como titular, e Maria Elizabeth Gomez Cardim de Queiroz Guimarães Thielemann, portadora do RG 7.709.470-0, como suplente;

b) Pela Associação Amigos da Serra dos Cocais: Vera Lúcia Soveral da Silveira, portadora do RG 26.933.937-8, como titular, e Lilian Gonçalves Chaves, portadora do RG 12.592.022-2, como suplente;

c) Pela concessionária Rota das Bandeiras - CRB: Ronaldo Brasil Júnior, portador do RG 32.736.916-4, como titular, e Bruno Rafael Coronel Gibson, portador do RG 28.731.583-6, como suplente;

d) Pelo Sítio Umas: Erika Yonemura Kusakariba, portadora do RG 16.326.920-2, como titular, e Hélio Yonemura, portador do RG 17.089.548-8, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§º 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§º 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade conservação, e na sua ausência, por seu suplente.

§º 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§º 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§º 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas prestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§º 6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 425/2018)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria do Meio Ambiente, localizado à A. Brasil, 2340 - Prédio 1 - 2º andar, Jd. Chapadão - Campinas - CEP: 1370-178, telefone: (19) 3790-3740, faz publicizar notificações sobre diversos assuntos devido à impossibilidade das mesmas serem enviadas em nosso endereço eletrônico: cfa.ctf1@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20190506008813-1

Proc. Digital: SMA.012377/2019-56

Autuado: RENATO BUENO DE SOUZA

CPF: 227.109.318-00

RG: 4069291

Município da Infração: VARGEM

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, informando a data dia 18-10-2019 às 09:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190710010536-4

Proc. Digital: SIMA.001478/2019-24 e SIMA.001479/2019-57

Autuado: CRISTIANO APARECIDO TACTO

CPF: 294.608.018-89

RG: 22949748

Município da Infração: VARGEM

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 18-10-2019 às 09:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 2019071400858-1

Proc. Digital: SIMA.001592/2019-57

Autuado: CRESO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 311.755.558-78

RG: 42342844

Município da Infração: ATIBAIA

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 25-10-2019 às 09:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190723008250-1

Proc. Digital: SIMA.002941/2019-24

Autuado: FRANCISCO XAVIER BALLUS SABADELL

CPF: 066.800.568-88

RG: 14868919

Município da Infração: Vargem

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 01-11-2019 às 15:00 na base da Polícia Militar Ambiental de Atibaia, situado à Av. Gerônimo de Camargo, 1470, Recreio Estoril, Atibaia-SP.

Auto de Infração Ambiental: 2019071100878-1

Proc. Digital: SIMA.001546/2019-35

Autuado: MARCELO SOARES BEZERRA

CPF: 280.563.138-94

RG: 30592897

Município da Infração: CAMPINAS

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 27-08-2019 às 11:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Av. das Amoreiras, 191, Vila Industrial, Campinas-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190624011758-1

Proc. Digital: SIMA.001716/2019-13

Autuado: NELSON ROMIO

CPF: 714.153.518-72

RG: 5045214

Município da Infração: SANTO ANTONIO DE POSSE

Comunicado: Obter ciência do auto de infraqção e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 27-08-2019 às 14:30 na base da Polícia Militar Ambiental de Rio Claro, situado à Av. Brasil, 540, Vila Alemã, Rio Claro-SP.

Auto de Infração Ambiental: 20190714016036-1

Proc. Digital: SIMA.001674/2019-02

Autuado: JORGÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

CPF: 966.150.878-04

RG: 12859583

Município da Infração: ITOBI

Comunicado: Obter ciência do auto de infraqção e compreender à sessão do Atendimento Ambiental, agendaada para o dia 24-09-2019 às 13:00 na base da Polícia Militar Ambiental de São João das Boa Vista, situado à Rua Dolorata Coloso Círculo, 350, Jardim do Trevo, São João das Boa Vista-SP.

Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo faz publicar relatos de Auto de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados pelos Correios, conforme o artigo

Recorte Regional	Renda Minima	Renda Máxima	alpha	beta
2	1.000,00	1.099,00	0,0000	40.000,0000
2	1.100,00	1.199,00	0,0000	40.000,0000
2	1.200,00	1.299,00	0,0000	40.000,0000
2	1.300,00	1.399,00	-21,5010	65.025,7900
2	1.400,00	1.599,00	-20,1610	74.743,6300
2	1.600,00	1.799,00	-20,1560	74.736,6300
2	1.800,00	1.999,00	-20,1560	74.736,6300
2	2.000,00	2.199,00	-23,2542	64.313,0000
2	2.200,00	2.399,00	0,0000	17.85